

LEI Nº 0660, de 14 de Novembro de 2017.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que confere à municipalidade a obrigação de incentivar o desporto através de programas e atividades a voltadas para os interesses gerais;

CONSIDERANDO que o esporte, notadamente o futebol, além de tratar-se de necessária atividade física, promove a inclusão social e retira muitos jovens da criminalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Chorozinho dispõe de equipes de futebol renomadas na região e que participam ativamente de competições locais e regionais;

CONSIDERANDO que, inobstante estarem em plena atividade esportiva, nenhuma das equipes é formalmente constituída, tratando-se de agrupamentos organizados de atletas amadores locais;



Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação da quantia total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser doado a cada equipe local de futebol, inscrita para participação no Campeonato Chorozinhense de Futebol de Campo.

Art. 2º. Para recebimento do valor rateado, a equipe donatária deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - comprovar regular inscrição em campeonato local;

II - comprovar a inscrição de no mínimo 2/3 (dois terços) de atletas residentes em Chorozinho/CE;

III - apresentar certidão negativa cível e criminal expedida pelo Fórum local e certidão negativa da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao representante de cada equipe, o mesmo que, será responsável pelo respectivo valor a ser recebido;

IV - preencher e apresentar a ficha de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A eventual apresentação de informações inverídicas para fins de recebimento da doação de que trata o art. 1º desta Lei sujeitará o representante da equipe às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na organização e participação das equipes em campeonato de futebol local, vedado o pagamento de materiais/atividades alheias à participação esportiva.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,
aos 14(Quatorze) de Novembro de 2017.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 0660/17

ANEXO I

NOME DA EQUIPE: _____

LOCALIDADE QUE REPRESENTA: _____

ANO DE FUNDAÇÃO DA EQUIPE: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF Nº _____

RELAÇÃO DE ATLETAS INSCRITOS

1) **NOME:** _____

RG: _____

RESIDENCIA: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____